

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para realização de **Palestra Motivacional para os servidores públicos do grupo operacional e do apoio, pertencentes a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Ubitatã.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Administração visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A secretaria necessita do objeto em questão, pois o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o qual se encontra na Lei 2180/2014, tem como objetivo gerenciar programas de qualificação profissional, visando o exercício pleno da cidadania pelo servidor, capacitação e atuação no âmbito da função social da Prefeitura Municipal de Ubitatã.

Neste primeiro momento, percebe-se uma maior necessidade de capacitação dos servidores do grupo operacional e de apoio, pois estes têm menos condições de acesso a cursos, treinamentos, palestras, etc. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois diante da necessidade de tornar a estratégia corporativa mais eficaz, garantindo

colaboradores satisfeitos e motivados, promovendo momentos de reflexão sobre sua qualidade de vida, atitudes e comportamentos que contribuem para a proteção da saúde física e mental no âmbito individual e coletivo, com a finalidade da melhoria dos ambientes da organização, do processo de trabalho, da ampliação da conscientização, da responsabilidade e da autonomia dos servidores, do desenvolvimento de hábitos individuais ou culturais, de maneira a favorecer os espaços de convivência e de produção da saúde destes servidores, faz-se necessário à contratação de palestra com alto impacto motivacional, estimulando a reflexão, o aprendizado e a mudança.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 18 de junho de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 4049/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2018

OBJETO: Palestra Motivacional para os servidores públicos do grupo operacional e do apoio, pertencentes a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Ubitatã.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã - Paraná, 20 de junho de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR